

FIQUE ATENTO

Para estrangeiros, é necessário a consularização dos documentos acima citados, pelo Consulado Brasileiro, para a verificação de procedência, exceto para os documentos oriundos da França.

Os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por Tradutor Público Juramentado e a tradução deverá ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Caso o estrangeiro não fale a língua portuguesa, o mesmo deverá estar acompanhado de um Tradutor Público Juramentado, com Registro na Junta Comercial, portando o original da Carteira de Registro no respectivo órgão.

Regime de bens

COMUNHÃO DE BENS

Os bens imóveis adquiridos após o casamento pertencem ao casal. Não precisa fazer Escritura de Pacto Antenupcial.

SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS

Para pessoas com idade igual ou superior a 70 anos. Não precisa fazer Escritura de Pacto Antenupcial.

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS*

União dos bens imóveis que já possuem, mais os que vierem a possuir após o casamento.

SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS*

Os bens que possuem e os que vierem a possuir após o casamento serão separados, um não tem direito sobre os bens que o outro possui.

PARTICIPAÇÃO FINAL DOS AQUESTOS*

Os bens anteriores e da constância do casamento são incomunicáveis, porém, se houver a separação do casal, os bens adquiridos na constância do casamento, serão somados e divididos.

** Estes regimes necessitam que seja feita a Escritura de Pacto Antenupcial, em Tabelião de Notas, que deverá emitir 02 (dois) traslados, em original, da mesma. No ato da entrada no Processo de Habilitação, no Cartório de Registro Civil, 01 (um) original deverá ser entregue e ficará retido, pois o mesmo é parte integrante do Processo de Habilitação e não será devolvido posteriormente.*

Leia mais: <http://m.rcbrotasevitoria.com/>

Sim ao
Amor

Casamento Coletivo LGBT

O Projeto Sim ao Amor, do Ministério Público do Estado da Bahia, é de iniciativa do GEDHDS (Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação) e do GEDEM (Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher) e visa promover o reconhecimento social e judicial das uniões homoafetivas na Comarca de Salvador.

O casamento civil terá cerimônia gratuita com isenção de taxas e emolumentos, direitos assegurados apenas àqueles cuja pobreza for declarada, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil. A data, horário e local do Casamento Coletivo serão divulgados oportunamente no site do Ministério Público do Estado da Bahia.

APOIO



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



GRUPO ENLACE



Comarca de Salvador - Bahia



REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Prazo para dar entrada no processo de casamento

O Casal deverá comparecer ao Cartório de Registro Civil de Brotas e Vitória, com os documentos necessários, para dar entrada no Processo de Habilitação. **Período de inscrições: de 08 de abril a 25 de maio de 2016.**

Endereço do Cartório de Registro Civil:
Rua Professor Martagão Gesteira, Nº 477 - Graça
CEP: 40.150 - 390 | Salvador - Ba.

- Fones: (71) 3016-0055 / 3245-7722
- Mais informações: <http://m.rcbrotasevitoria.com/>

Requisitos do casamento coletivo

- Os noivos ou as noivas devem residir em Salvador;
- Estar acompanhados(as) de 02 (duas) testemunhas, maiores de 18 (dezoito) anos, parentes ou não (desde que conheçam os/as noivos/noivas), portando documento de identidade original com foto (RG, CNH, RNE, passaporte, carteira de órgãos de classe como OAB, CREA, etc.) e certidão de casamento (caso seja separado(a) ou divorciado(a));
- Os documentos têm que ser originais, devendo os(as) nubentes trazer cópias autenticadas.

No dia de dar entrada no processo os(as) noivos(as) deverão decidir

Qual será o nome adotado após o casamento: se manterá o nome de solteiro(a) ou se irá retirá-lo parcialmente. É vedada a supressão total do sobrenome de solteiro(a).

Documentos necessários

SOLTEIROS(AS) (MAIORES DE 18 ANOS)

- Documento de identidade original com foto (RG, CNH, RNE, passaporte, carteira de órgãos de classe como OAB, CREA, etc.);
- Certidão de nascimento original (data de expedição menor que 6 meses);
- Comprovante de endereço.

SOLTEIROS(AS) (MAIORES DE 16 E MENORES DE 18 ANOS)

- Documento de identidade original com foto (RG, CNH, RNE, passaporte, carteira de órgãos de classe como OAB, CREA, etc.);
- Certidão de Nascimento original (data de expedição menor que 6 meses);
- Comprovante de endereço;
- Consentimento dos genitores, com firmas reconhecidas.

SOLTEIROS(AS) (MENORES DE 16 ANOS)

- Neste caso é obrigatória a autorização judicial para o casamento.

DIVORCIADOS(AS)

- Documento de identidade original com foto (RG, CNH, RNE, passaporte, carteira de órgãos de classe como OAB, CREA, etc.);
- Certidão de Casamento original com a Averbação de Divórcio (data de expedição menor que 6 meses);
- Sentença e/ou escritura de divórcio e partilha de bens;
- Comprovante de endereço.

VIÚVOS(AS)

- Documento de identidade original com foto (RG, CNH, RNE, passaporte, carteira de órgãos de classe como OAB, CREA, etc.);

- Certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge falecido (data de expedição menor que 6 meses);
- Formal de Partilha (no caso dos bens já terem sido partilhados);
- Comprovante de endereço.

ESTRANGEIROS(AS)

SOLTEIROS(AS)

- Documento de identidade original com foto (RNE, Passaporte);
- Certidão de nascimento original (data de expedição menor que 6 meses);
- Atestado consular (constando estado civil e o último endereço);
- Comprovante de endereço atual.

DIVORCIADOS(AS)

- Documento de Identidade original com foto (RNE , Passaporte);
- Certidão de casamento com averbação de divórcio (data de expedição menor que 6 meses);
- Atestado consular (constando estado civil e o último endereço);
- Comprovante de endereço atual.

VIÚVOS(AS)

- Documento de identidade original com foto (RNE , Passaporte);
- Certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge falecido (data de expedição menor que 6 meses);
- Atestado consular (constando estado civil e o último endereço);
- Comprovante de endereço.